LEI MUNICIPAL Nº 2.676 DE 20 DE Outubro DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 2.318, de 29 de junho de 2022, para ampliar as hipóteses de concessão do Selo "Empresa Amiga dos Animais" e permitir sua concessão por entidades de proteção animal."

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.318, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Capelinha/MG, o Selo 'Empresa Amiga dos Animais', a ser conferido pelo Poder Executivo Municipal ou por associações e organizações da causa animal devidamente constituídas e em regular funcionamento no Município, às empresas do setor privado que contribuam com projetos na área de responsabilidade social, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade em ações de defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, ou que contribuam com organizações não governamentais que atuem na proteção animal.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.318, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Selo 'Empresa Amiga dos Animais' poderá ser concedido às empresas privadas instaladas no Município de

Capelinha/MG que promovam iniciativas voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

§ 1º O Selo poderá ser concedido pela Prefeitura Municipal de Capelinha, por meio do órgão competente, ou por associações, organizações da sociedade civil, institutos, fundações e demais entidades legalmente constituídas que possuam atuação comprovada na proteção e na defesa dos animais.

§ 2º As entidades referidas no § 1º deverão observar rigorosamente os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei para a concessão do Selo, assegurando transparência, impessoalidade e publicidade ao processo de certificação.

§ 3º As associações de proteção animal e as organizações da causa animal devidamente constituídas no Município de Capelinha poderão conceder diretamente o Selo às empresas que preencham os requisitos desta Lei, bem como indicar ao Poder Executivo empresas aptas a receber a certificação.

§ 4º As empresas do setor privado interessadas em receber o Selo 'Empresa Amiga dos Animais' poderão requerer sua participação perante o órgão municipal competente ou diretamente à associação, organização ou entidade de sua escolha que esteja habilitada para a concessão do Selo, mediante apresentação de relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício dos animais necessitados." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 2.318, de 29 de junho de 2022, com a seguinte redação:

> "Art. 2º-A. As associações, organizações e entidades habilitadas poderão instituir comissão avaliadora própria para análise dos pedidos de concessão do Selo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, bem como os critérios previstos nesta Lei.
>
> Parágrafo único. Sempre que possível, a comissão avaliadora poderá contar com representantes da sociedade civil e profissionais com atuação nas áreas de medicina veterinária, proteção animal, meio ambiente ou outras áreas correlatas."

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.318, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º O Selo 'Empresa Amiga dos Animais' será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante novo requerimento e avaliação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, independentemente de ter sido concedido pela Prefeitura Municipal ou por entidade habilitada." (NR)

Art. 5º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.318, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do Selo 'Empresa Amiga dos Animais', antes de expirar sua validade, o órgão ou a

entidade responsável pela concessão deverá cancelar o direito de uso do referido Selo." (NR)

Art. 6º O art. 9º da Lei Municipal nº 2.318, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Poder Executivo, bem como as associações, organizações e entidades concedentes, deverão divulgar, em seus sites e canais oficiais de comunicação, a relação das empresas reconhecidas com o Selo 'Empresa Amiga dos Animais', bem como o período de validade da respectiva certificação." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 20 de outubro de 2026.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Reginaldo Rodrigues Azevedo.